



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 120/77

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO DOS /  
"SERESTEIROS" DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de  
creta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação /  
dos "Seresteiros" do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ - 1º - A fundação de que trata o artigo, terá Estatuto próprio a  
ser elaborado por Comissão nomeada pelo Executivo e Legis  
lativo.

§ - 2º - Os membros da Diretoria da Fundação serão escolhidos pelo  
Executivo "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ - 3º - Os componentes da Fundação nada perceberão pelos serviços  
prestados a Entidade, sendo considerada a colaboração /  
prestada, como serviço de alta relevância.

§ - 4º - Qualquer promoção oficial, dentro ou fora do Município de  
Conselheiro Lafaiete, só será permitida em nome do Municí  
pio.

ART. 2º - O Município fornecerá condução aos Seresteiros, dentro ou  
fora do Município, na oportunidade de sua apresentação.

ART. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação, na /  
Faixa de Educação e Turismo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em /  
vigor na data de sua publicação.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

-Presidente-

JOSE MONTEIRO DE CASTRO

-Vice-Presidente-

*Geraldo Rezende*  
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 120/77

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO DOS "SERESTEIROS" DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação de "Seresteiros" do Município de Conselheiro Lafaiete.
- § 1º - A Fundação de que trata o artigo 1º terá Estatuto próprio e para tanto, o Executivo e Câmara nomearão uma Comissão para elaborá-lo.
- § 2º - A Diretoria será escolhida pelo Executivo ad referendum da Câmara.
- § 3º - Os membros componentes da Fundação dos Seresteiros darão a sua colaboração, e será considerada serviço de alta relevância.
- § 4º - Qualquer promoção oficial, dentro ou fora do Município, só será permitida em nome do Município de Conselheiro Lafaiete.
- ART. 2º - O Município fornecerá condução aos Seresteiros, dentro ou fora do Município, na oportunidade da sua apresentação.
- ART. 3º - As despesas com a condução correrão por conta da rubrica própria, na faixa de Educação e Turismo.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1977.

  
ALFREDO LAPORTE  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, examinando o Projeto de Lei nº 120/77 é de Parecer que o mesmo seja apreciado pelo Plenário da Casa em sua última discussão e votação com a seguinte redação:-

### PROJETO DE LEI Nº 120/77

Autoriza o executivo Municipal a criar a Fundação dos "Seresteiros" do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação dos "Seresteiros" do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A fundação de que trata o artigo, terá Estatuto próprio a ser elaborado por Comissão nomeada pelo Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os membros da Diretoria da Fundação serão escolhidos pelo Executivo "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 3º - Os componentes da Fundação nada perceberão pelos serviços prestados a Entidade, sendo considerada a colaboração prestada, como serviço de alta relevância.

§ 4º - Qualquer promoção oficial, dentro ou fora do Município de Conselheiro Lafaiete, só será permitida em nome do Município.

Artº 2º - O Município fornecerá condução aos Seresteiros, dentro ou fora do Município, na oportunidade de sua presença.

Artº 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação, na Faixa de Educação e Turismo.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1977

**APROVADO**

13.12.1977

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer.

05. 12. 77

PROJETO DE LEI Nº 120/77

Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO DOS "SERESTEIROS" DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação de "Seresteiros" do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A Fundação de que trata o artigo 1º terá Estatuto próprio e para tanto, o Executivo e Câmara nomearão uma Comissão para elaborá-lo.

§ 2º - A Diretoria será escolhida pelo Executivo ad referendum da Câmara.

§ 3º - Os membros componentes da Fundação dos Seresteiros darão a sua colaboração, e será considerada serviço de alta relevância.

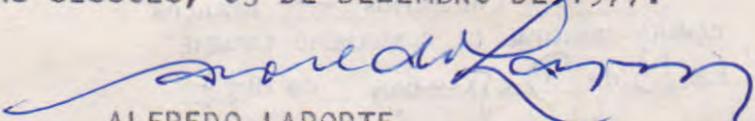
§ 4º - Qualquer promoção oficial, dentro ou fora do Município, só será permitida em nome do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O Município fornecerá condução aos Seresteiros, dentro ou fora do Município, na oportunidade da sua apresentação.

ART. 3º - As despesas com a condução correrão por conta da rubrica própria, na faixa de Educação e Turismo.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1977.

  
ALFREDO LAPORTE  
Vereador

APROVADO

06/12/77

*[Handwritten signature]*

Com a  
Comissão de Legislação e Justiça  
Submetta-se o projeto a ser retr  
a apreciação do Plenário.  
Sala das Sessões, 05/12/77.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PARECER

APROVADO

06/12/77

*[Handwritten signature]*

A COMISSÃO DE Finanças  
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 06/12

João Mantemido Castro  
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 120/77  
Provado em 19 Discussão e Votação.  
Votação unânime Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 6 de Dezembro de 1977

[Handwritten signature] Presidente G. Berrondo Secretário  
[Handwritten signature] Vice Presidente G. Berrondo 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 120/77  
Provado em 21 Discussão e Votação.  
Votação unânime Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 07 de 12 de 1977

[Handwritten signature] Presidente G. Berrondo Secretário  
[Handwritten signature] Vice Presidente G. Berrondo 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 120/77  
Provado em 30 Discussão e Votação.  
Votação unânime Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 13 de Dezembro de 1977

[Handwritten signature] Presidente G. Berrondo Secretário  
[Handwritten signature] Vice Presidente G. Berrondo 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, /

de /

APROVADO

APROVADO

12/77

# Serestas ganham força com apoio para ser maior atração turística

As serestas mineiras sempre se constituíram em atração turística, embora nem sempre o programa possa ser viável. Mas, a partir do momento em que o governo do Estado, através do Grupo de Turismo — GETUR — da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo resolveu dinamizar o setor, áreas responsáveis interessaram-se pelo assunto.

Assim, por suas próprias características — dando maior amplitude ao "tour" — o circuito das cidades históricas de Minas Gerais foi escolhido para servir de palco às serenatas vistas como potencial turístico, sem perder suas características básicas de espontaneidade, evitando-se com este

cuidado transformá-las em dirigidas ou parafolclóricas.

A Exchange Turismo Ltda. realizou a primeira experiência no gênero, transportando um grupo de turistas para a cidade de Sabará, onde foram recebidos pelas autoridades municipais e grupos autênticos de seresteiros. A iniciativa foi bem recebida, já estando programada para a noite de hoje, em Ouro Preto, nova excursão que terminará com uma seresta pelas ruas centenárias da terra dos inconfidentes.

Na sequência de programação Sabará e Ouro Preto continuarão integradas ao circuito que será ampliado para S. João Del-Rei e Mariana. Nas ci-

dades mais próximas da capital não é necessário o pernoite. Contudo, para as cidades mais distantes de Belo Horizonte os responsáveis pela "Serestas nas Cidades Históricas de Minas Gerais" já estão entrando em contato com hotéis e restaurantes, no sentido de obter preços vantajosos para todos os serviços. Nos locais onde é dispensável o pernoite é servido um coquetel antes da volta em ônibus luxuosos e confortáveis.

A oportunidade serve ainda para reativar todo o cancionero tradicional de Minas — principalmente as modinhas — aliadas às músicas modernas situadas numa linha melódica que se integra facilmente ao esquema romântico e tradicional das serenatas.

Festival de inverno vai estimular

General  
de Hotel  
Tipos de